



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



EMENDA
(MODIFICATIVA)
(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

Ao PL nº 1194/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

Dê-se ao Anexo XIII – CLASSIFICAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS deste Projeto de Lei uma nova redação, alterando o item I – INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, dando-lhe a seguinte redação:

I – INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Subfunção	Nome da Subfunção
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
122	Administração Geral (Exclusivamente quando for usada na Ação Específica do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF)

JUSTIFICATIVA

Esta modificação, acrescentando a Subfunção 122 – Administração Geral, exclusivamente quando for usada na Ação Específica do **Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF**, se faz necessária para que a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO de 2020 possa se adequar às práticas vigentes desta Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, que segue orientações tanto da Secretaria de Educação quanto da Secretaria de Economia do Distrito Federal. Atualmente, todos os Deputados, quando fazem emendas gerais direcionadas às Escolas, usam a subfunção 122 para direcionar recursos vultuosos às Escolas por meio do PDAF.

Entretanto se essa Subfunção 122 não estiver neste Anexo XIII, todos os recursos distribuídos para o PDAF, mesmo sendo exclusivamente para a Educação, não seria considerada como uma emenda impositiva, prejudicando assim todos os estudantes beneficiados por esses recursos. Isto porque, as emendas impositivas estão dispostas no §16, do art. 150 da Lei orgânica do Distrito Federal - LODF.

Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

§ 16. Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual: (Parágrafo acrescido pela Emenda à LODF nº 85, de 2014.)

I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana e assistência social destinadas à criança e ao adolescente; (NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA A LODF Nº 118, DE 28/01/20)

II – nos demais casos definidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

Portanto, para adequar a LDO-2020 às práticas vigentes na CLDF e aos incisos I e II, do §16 do Art. 150 da LODF, reque-se aos pares a aprovação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões,

Brasília, 23 de junho de 2020.

FÁBIO FELIX
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 17:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0143963** Código CRC: **87A88577**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br